



III SEMANA DO DIREITO

ANÁIS

Anhanguera
Sobral Shopping



O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: DESIGUALDADES DE GÊNERO E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA A JUSTIÇA SOCIAL

Autor(es)

Diego Petterson Brandão Cedro
Wendel Felipe Melo Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE LUCIANO FEIJÃO -FLF

Introdução

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no 40 trimestre de 2022, cerca de 5,8 milhões de pessoas possuíam ocupação doméstica no Brasil, as quais 91,5% eram do sexo feminino (IBGE, 2022). A gritante maioria feminina nas ocupações de “domésticas” do país, reflete raízes de discriminação históricas, as quais perpetuam condições de desvantagem para mulheres (França, Nascimento, 2024). Embora conquistas claras como é o caso da Emenda Constitucional nº 72/2013 e Lei Complementar 150/2015 corroborem para o avanço dos direitos trabalhistas da classe, o trabalho doméstico no Brasil ainda é marcado pela exaustão física e mental, baixos salários e altos casos de informalidade trabalhista (Nunes, 2024). Tal pesquisa justifica-se na necessidade de buscar por resolutivas eficazes para abrandar os padrões de invisibilidade desta classe, a fim de se fazer cumprir a democracia e a justiça social para o gênero.

Objetivo

Geral: Analisar as desigualdades de gênero presentes no trabalho doméstico no Brasil.

Específicos: Refletir sobre as condições de desigualdade de gênero, democracia e justiça social.

Investigar os avanços legais e limites da legislação voltados para a categoria.

Examinar o contexto histórico e social do trabalho doméstico no Brasil.

Material e Métodos

O presente resumo trata-se de uma revisão documental e bibliográfica, com uma análise de legislação, e dados estatísticos colhidos pelo IBGE, com a finalidade de buscar compreender as atuais conjunturas jurídicas e sociais no âmbito do trabalho doméstico e suas contribuições para a perpetuação de cenários de desigualdade de gênero e invisibilidade social desta classe trabalhadora, bem como expor as atuais legislações na área.

Resultados e Discussão

Após a leitura das legislações em voga que destacam o trabalho doméstico no Brasil, é possível inferir que mesmo com um aparato legislativo que busque trazer dignidade à classe, os atuais cenários de informalidade no país, acabam por dificultar o cumprimento das leis já prevista nas Constituição, como é o caso do trabalho sem carteira assinada, que comprehende 75% dos empregos na área como aponta o IBGE. As raízes históricas de



III SEMANA DO DIREITO

ANÁIS

Anhanguera
Sobral Shopping



discriminação de gênero e que atribuem o trabalho doméstico ao público feminino, é o que muitas vezes levam mulheres com baixa condição social a recorrer a tais serviços, impedindo as mesmas de terem um acesso igualitário à educação, saúde, participação política, ascenção social, dentre outros.

Conclusão

Dessa forma, é imprescindível buscar pela efetivação plena dos direitos de tal classe trabalhadora, a fim de promover a democracia e justiça. A desvalorização social é um imenso desafio para a promoção da igualdade e só a partir da implementação de políticas públicas de fiscalização, será possível que as legislações pré-existentes sejam cumpridas e contribuam para o reconhecimento do valor do trabalho exercido pelas domésticas no país. Com isso, a redução das desigualdades históricas e o asseguramento da justiça e democracia poderão reafirmar o papel do Direito como transformador social.

Referências

DIEESE.Trabalho doméstico no Brasil. São Paulo: DIEESE, 2023. Disponível em: DIEESE - infográfico - Trabalho doméstico no Brasil - abril/2023

FRANÇA, M., NASCIMENTO, F. Desigualdade de gênero e as camadas da discriminação. Nexo Políticas Públicas, 8 de Outubro de 2024. Disponível em: Desigualdade de gênero e as camadas da discriminação | Nexo Políticas Públicas

BRASIL. Lei Complementar N° 150, 10 de junho de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de junho de 2015. Disponível em: Lcp 150

BRASIL. Emenda Constitucional N° 72, de 2 de Abril de 2013. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de Abril de 2013. Disponível em: Emenda Constitucional nº 72

NUNES, C. Baixos salários, informalidade e exaustão: saiba como é a realidade das trabalhadoras domésticas no Brasil. Rio de Janeiro, Junho de 2025. Disponível em: Baixos salários, informalidade e exaustão: saiba como é a realidade das trabalhadoras domésticas no Brasil